

O "CONTATO SOCIAL" NO ORDENAMENTO JURÍDICO ALEMÃO

THE "SOCIAL CONTACT" IN THE GERMAN LEGAL ORDER

CLAUS-WILHELM CANARIS

Catedrático Emérito da Faculdade
Universidade de Munique – Alemanha.
marion.kersting@jura.uni-muenchen.de

TRADUÇÃO POR:

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Professor Associado de Direito Civil da Faculdade de Direito
do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo – USP.
Doutor e Livre-docente em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP.
Coordenador da Área de Direito da CAPES.
otavioluiz.usp@gmail.com

PATRÍCIA CÂNDIDO ALVES FERREIRA

Doutoranda em Direito Civil e Mestra pela Faculdade
de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo.
patricia.calfer@gmail.com

Recebido em: 31.05.2018
Aprovado em: 17.07.2018

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: Na Alemanha a responsabilidade contratual é mais abrangente do que a responsabilidade extracontratual em termos de danos indenizáveis, legitimidade e ônus de prova. O regramento mais favorável à vítima do dano nos casos de responsabilidade contratual favoreceu o desenvolvimento de teorias para justificar a extensão de suas hipóteses, dentre as quais se identifica a teoria do contato social. Essa teoria se desenvolveu a partir da doutrina dos "contratos de fato", elaborada por Günter Haupt em 1941, que também abrangia a *culpa in contrahendo*. Posteriormente, as hipóteses

ABSTRACT: In Germany, the contractual liability is more embracing than non-contractual liability, in indemnify damages, legitimacy and burden of proof terms. The most favorable rules for damage victim in contractual liability biased the development of theories to justify the enlargements of those possibility, among which identify the social contact theory. This theory developed from the "implied contract", created by Günter Haupt in 1941, which involves the *culpa in contrahendo*. Posteriorly, the implied contracts and the social contact cases was differentiated by Hans Dölle, which was criticized